



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL n.º 22/2018

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CLUBE DOS VINTE E UM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.222.997/0001-98, sediada na Avenida Antônio dos Santos Galante, Centro, Cedral – SP, CEP 15895-000, representado por seu Presidente, **PAULO EDUARDO LINDOLPHO**, portador do RG/SSSP/SP nº 16.518.724-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 064.605.128-84, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Cedral, à Rua Giordano Bruno Oliani, 178, Residencial João Peres, Cedral/SP, CEP 15895-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 596/2018** e nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da pessoa jurídica, para cessão de suas dependências externas, piscinas e vestiários, a fim de executar o Convênio de Cooperação Técnica do Programa SESI-SP Atleta do futuro, visando assegurar o desenvolvimento esportivo, para crianças e jovens de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, na seguinte periodicidade: terças, quartas e quintas, das 8h30m às 10h30m e das 14h00 às 16h00m, conforme especificações constantes no **Processo Administrativo nº 596/2018**.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2018:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 932, Ficha n.º 72, Unidade: 020400 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, Funcional: 08.243.0007.0018.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 510 000, Fonte de Recurso: 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, no valor de R\$ 2.800 (dois mil e oitocentos reais).

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

5.1 – O Objeto do presente contrato deverá ser executado a partir da assinatura do contrato e até 31/12/2018.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Diretora de Projetos Socio-Educacionais, que deverá ter amplo acesso à execução do objeto e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- Contratante descontará do correspondente pagamento o valor considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização do objeto contratual pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 - Realizar rigorosamente o objeto deste Contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária,



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

7.1.1 - A qualidade da execução do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.
- 4 - se responsabilizar pelos materiais de higiene e limpeza; e,
- 5 - manter durante as atividades um professor/monitor.

CLÁUSULA OITAVA **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA **DA CLÁUSULA PENAL**

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 02 de abril de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLUBE DOS VINTE E UM
PAULO EDUARDO LINDOLPHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME
R.G. n.º

NOME
R.G. n.º